



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 137**, de 25 de Outubro de 1991.

**APLICA-SE NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL O  
DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 192 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º da Lei nº 135, de 16 de Julho de 1991 por força do disposto no Inciso III do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal de Ibatiba, a partir de 01 de Setembro do corrente ano, passa ter a redação seguinte:

“**Art. 3º.** É assegurado isonomia de vencimentos para os cargos de professores municipais com os estaduais, mantendo-se igualdade de piso salarial para atribuições iguais”.

**Parágrafo único.** Integra o piso salarial qualquer abono estabelecido, que nele ficarão embutidos, para fim de pagamento pelo erário municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 25 de Outubro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.